



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 09/01/2016

HORÁRIO: 09 Horas

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeira FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 126 de 16 de julho de 2015, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 05 de janeiro de 2016, às 09 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de **pregão eletrônico**, para contratação de serviços terceirizados contínuos de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelas MPOG IN 02/2008 e MPOG IN 06/2013, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços terceirizados contínuos de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- a) Termo de Referência - Anexo I;
- b) Composição dos Encargos Sociais - Anexo II;
- c) Declaração de Regularidade - Anexo III;
- d) Planilhas Estimativas de Preços - Anexo IV;
- e) Minuta de Contrato - Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas



decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6.4 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.4.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.4.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Empr. De Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizados do DF - SINDISERVIÇOS/DF, em vigência de 1º janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

5.6.4.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.6.4.4. Taxa de administração;

5.6.4.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 30/2015, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 30/12/2015, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço cpl@cnmp.mp.br.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 29/12/2015, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.



08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global (posto de trabalho) anual (valor total mensal x 12)**, sendo aceita somente **duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas)**, conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo IV.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos limites previstos no item 9.5, na fase de "Aceitação".

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.4 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido à restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 - XII).

9.5 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

Posto de Trabalho	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
-------------------	--------	----------------	-------------	-------------------



		Mensal	Mensal	
LIMPEZA (servente, encarregado e jauzeiro)	-	-	R\$ 78.825,69	R\$ 945.908,28
LAVADOR DE VEÍCULOS			R\$ 3.436,24	R\$ 41.234,91
JARDENEIRO			R\$ 4.760,09	R\$ 57.121,03
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 87.022,02	R\$ 1.044.264,23

9.6 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.13 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.14 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.15 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015

PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Governamentais)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**.

10.3.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

10.3.5 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.6 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.3.7 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais)**.

10.3.8 Declaração de regularidade (anexo IV do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail cpl@cnmp.mp.br** a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;



d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

g) Comprovante de que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos, conforme o disposto no item 9.1.13 do Acórdão nº 1214/2013 do TCU.

10.14.1 Para fins previstos no subitem 10.14, letra "f":

I) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, que a contratada tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, em conformidade com o expresso no item 9.1.12 do Acórdão 1214/2013 do TCU;

II) será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional prevista nos subitens 10.14, "f" e 10.14.1, I;

III) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV) A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e telefone de contato atuais da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas "d" e "e" (incluir) do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente. (Incluir, pois já verificamos divergências em outros processos, principalmente quando à CNDT.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.14.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executados em prazo inferior.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no subitem 10.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para



decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF.

13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício Adail Belmonte, SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

18 - DA DOTAÇÃO

18.1 Os recursos para contratação estão previstos na Programação CNMP PLOA 2014, elemento contábil 3.3.3.90.37-02

19- DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

19.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

19.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive a falta de apresentação de documento necessário previsto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

19.5.1. Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

20.3 O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

20.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

20.6 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

20.7 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

20.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

20.9 O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.10 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

20.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

20.12 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.13 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnmp.mp.br (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.13 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2015.

FABIANA BITTENCOURT
Pregoeira/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse termo de referência.

1.2 As dependências do Conselho compreendem:

1.2.1 08 (oito) pavimentos - garagens, semienterrado, térreo, 1º, 2º, 3º andares e cobertura;

1.2.2 11 (onze) copas - 02 (duas) copas por pavimento (copa de apoio e copa do servidor), excetuando o semienterrado (copa de apoio);

1.2.3 1 refeitório, auditório e plenário localizados no semienterrado;

1.2.4 aproximadamente 67 salas, entre outras dependências;

1.2.5 61 banheiros, entre eles coletivos e privativos.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Nacional do Ministério Público não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços a serem contratados, visto que essas funções foram extintas do plano de carreiras do órgão. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de limpeza e conservação, contratação essa autorizada através do Decreto nº 2.271, de 08/07/1997.

2.2 Acresce-se, também, que os serviços foram definidos de acordo com a IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI e suas alterações.

2.3 Importante ressaltar que os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir a limpeza e conservação, higienização, dedetização e desratização nas unidades administrativas que compõem o CNMP, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.

2.4 Diante do exposto acima, considerando a natureza continuada dos serviços citados e que o CNMP não dispõe de recursos humanos e materiais próprios para a prestação desses serviços, a nova contratação



faz-se essencial à boa ordem deste Conselho.

2.5 Por fim, frise-se que a contratação se faz com fulcro no Art. 7º da Instrução Normativa Nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 A distribuição das atribuições dos postos de trabalho foi baseada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O quantitativo mínimo dos profissionais para a execução dos serviços foi estimado em função de índices de produtividade, conforme determina a IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.2 DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

3.2.1 Os serviços de limpeza, conservação e jardinagem compreendem toda a área interna e externa das dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, sem exceção, incluindo os estacionamentos, áreas contíguas e adjacentes, conforme disposto no quadro abaixo (Dados Fornecidos pela Coordenadoria de Engenharia):

Tipo de Área	Áreas (m ²)
Área interna	13.160,00
Área externa	1.347,00
Esquadrias Externas (face interna)	734,4
Esquadrias Externas (face externa)	3.798,93
• Esquadria sem exposição à risco: 422,60 m ²	
• Fachada externa: 3.376,33 m ²	
Fachada externa	3.376
Áreas verdes	1.921,23

Banheiros	QtDs (un)
Masculinos	13
Femininos	13
Privativos	35

Veículos Oficiais	QtDs (un)
Veículos de passeio	33



Vans	4
Pick UP	1

3.2.2 Características básicas - Localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAF-Sul), quadra 2, lote 3, o edifício Adail Belmonte é composto por 8 pavimentos totalizando 13.160,00 m² de área construída. Possui três pavimentos no subsolo, um térreo, três pavimentos, além da cobertura. O acesso principal de pedestres está localizado no térreo e o de veículos através de uma rampa que acessa os subsolos.

3.2.3 Paredes, pisos e entradas do prédio - O edifício tem vedações em paredes de alvenaria, gesso acartonado e divisórias. Há revestimentos de diferentes materiais: pintura, vidro, em madeira, granito, mármore, cerâmica e porcelanato. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granito, mármore, carpete, laminado tipo flutuante e cerâmica. A fachada é composta por elementos em granito instalado com inserts metálicos e esquadrias de alumínio envidraçadas. São divididas em quatro faces, uma delas com pavimentos subterrâneos e uma fachada interna, somando-se uma área total para limpeza de 3.762,54m². Na tabela abaixo, tem-se a metragem das áreas especificando-se cada revestimento.

Fachada Leste:	Área de vidro	340,82m ²
	Área de granito	155,25m ²
Fachada Oeste:	Área de vidro	244,89m ²
	Área de granito	926,15m ²
	Área de alumínio	44,64m ²
	Área de pintura (cobogós)	103,61m ²
Fachada Norte:	Área de vidro	438,43m ²
	Área de granito	149,14m ²
	Área de alumínio	80,79m ²
Fachada Sul:	Área de vidro	612,22m ²
	Área de granito	204,94m ²
	Área de alumínio	80,79m ²
Fachada Interna:	Área de vidro	276,05m ²
	Área de pintura	105m ²

3.2.4 Móveis e utensílios - O mobiliário, máquinas e equipamentos existentes são de diversos tipos e de diferentes materiais. Existem mesas e armários com acabamento de laminado melamínico com estrutura de metal, mesas e armários de madeira aparente, tipo freijó, cadeiras e poltronas com estrutura



em metal e revestimento em courvim e também em tecido. Sofás e poltronas em courvim, em couro, tecido, etc. Máquinas e equipamentos de som, de imagem, de iluminação, de informática, aparelhos de ar condicionado, etc.

3.2.5 Escadas - Iniciam-se na 2ª garagem e vão até a cobertura - são revestidas de concreto polido aparente.

3.2.6 Elevadores - São três elevadores que funcionam da 2ª garagem até a cobertura. São revestidos em aço inox e dois possuem metade de uma das faces espelhadas. O terceiro normalmente fica com proteção nas paredes em acolchoado em lona, na cor azul escura, para transporte de materiais e equipamentos.

3.2.7 Terceiro Subsolo (Garagem 2) - As paredes são em alvenaria. O piso é em concreto com acabamento em pintura acrílica. É destinado ao estacionamento de veículos dos servidores e membros do CNMP. Nele estão localizados o depósito do patrimônio, salas destinadas ao apoio a serviços terceirizados, depósito de materiais de limpeza, caixas eletrônicas de banco, sala de automação, sala dos ventiladores da pressurização das escadas, sala do ventilador da exaustão mecânica, reservatórios de água potável, poços de recalque e sala de bombas.

3.2.8 Segundo subsolo (Garagem 1) - As paredes são em divisórias e alvenaria. Quanto ao piso, a maior parte é concreto com acabamento em pintura acrílica. Estão localizados na garagem: vestiários masculino e feminino, sala de No-breaks, sala de telefonia e sala do ventilador da exaustão mecânica. Conta também com salas destinadas ao apoio a serviços terceirizados, arquivos processuais, depósito para coleta seletiva, materiais de engenharia e jardinagem, depósito de materiais de limpeza e sala de convivência.

3.2.9 Primeiro Subsolo (Semienterrado) - As paredes são divisórias e as de alvenaria revestidas em granito, concreto polido, madeira, placas de revestimento acústico e porcelanato. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granito, mármore, carpete, laminado tipo flutuante e cerâmica. Ali funcionam um refeitório, almoxarifado, depósito de água mineral destinado ao abastecimento dos bebedouros instalados no prédio, salas de trabalho e reuniões (Plenário), copa, auditório com capacidade para até 137 pessoas, plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais de acesso ao palco do auditório e sala para autoridades com banheiro privativo. Possui ainda banheiros coletivos e vestiários masculinos e femininos. Existe um acesso independente através de uma escada que parte do térreo, além dos já citados.

3.2.10 Térreo - Entrada principal do prédio, onde está localizada a recepção com acesso do público aos elevadores, escada enclausurada e escada social independente para o semienterrado. O restante do pavimento está dividido em escritórios e possui também banheiros coletivos masculino e feminino, banheiro para portadores de necessidades especiais, banheiro da recepção, 3 banheiros privativos e duas copas. Na área externa, possui um cômodo com o grupo gerador, guarita e vagas para carga e descarga. As paredes no andar são em sua maioria de alvenaria e também de divisórias. O piso é em granito e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

predomina o flutuante.

3.2.11 Primeiro e Segundo andares - O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. Possui quatro banheiros coletivos (masculino e feminino) e quatro privativos, depósito de materiais de limpeza, duas copas e escritórios.

3.2.12 Terceiro andar - O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. É onde se localizam os gabinetes dos Conselheiros do Ministério Público, os quais possuem banheiros privativos totalizando treze, além dos quatro banheiros coletivos (masculino e feminino), depósito de materiais de limpeza e duas copas.

3.2.13 Cobertura - Na cobertura, estão reservatórios superiores em concreto armado, cômodo das instalações do barrilete e bombas de incêndio, copa e depósito de material de limpeza. O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. Possui quatro banheiros coletivos (masculino e feminino) e quatro privativos.

3.2.14 Áreas Verdes - A sede do CNMP possui 1.431,98 m² de área ajardinada, composto de gramado; arbustos e árvores de pequeno e médio porte; área verde interna e externa e cerca de 85 (oitenta e cinco) vasos de plantas ornamentais de tamanhos diversos.

3.2.15 Vistoria - As empresas licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, pelo telefone (61) 3366-9260.

3.3 DAS ATRIBUIÇÕES DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.3.1 Constituem especificações dos serviços de limpeza, conservação e higienização durante a prestação do serviço à CONTRATANTE:

3.3.2 Diariamente:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) limpar interna e externamente os elevadores com produtos adequados;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas do piso flutuante;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;



- h) varrer os pisos de cimento;
- i) limpar as áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;
- j) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- l) limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolher o lixo dos cestos, pelo menos três vezes ao dia e também, quando houver solicitação;
- m) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- n) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.3.3 Semanalmente:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- c) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- g) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;
- k) proceder à limpeza completa do auditório e do plenário, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- l) limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes; e
- m) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3.4 Mensalmente:

- a) limpar divisórias e rodapés;
- b) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) limpar persianas com produtos adequados;
- d) remover manchas de paredes;
- e) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- f) limpeza de todas as portas, maçanetas, face interna das esquadrias metálicas e vidraças, com emprego de limpa-vidros e produtos não corrosivos, bem como a utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso visando tanto à conservação da pintura como a limpeza total dos vidros;



g) limpeza dos livros da Biblioteca, dos Gabinetes e outras salas onde existam livros, com uso de aspirador, e

h) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.3.5 Eventualmente:

a) Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio, higiene e conservação das dependências internas e externas, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas.

3.4 DAS ATRIBUIÇÕES DA LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS

3.4.1 Os serviços correspondentes à lavagem dos veículos oficiais do CNMP deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

3.4.2 Diariamente:

a) Limpar automóveis: varrer piso; retirar detritos (gomas de mascar, bitucas de cigarro e outros) aspirar bancos e porta-malas; limpar bancos; retirar manchas; lavar área externa dos veículos; limpar pegadores; escovar caixilhos; limpar portas; lavar parabrisas; lavar assoalho externo do veículo; lavar rodas, caixas e paralamas; aplicar xampu automotivo; enxaguar veículo; aspirar resíduos e água; secar área externa e interna do veículo; polir e encerar automóveis; limpar cantos de portas; limpar painéis; limpar tapetes; aplicar pretinho nos pneus e frisos de portas;

b) Polir a estrutura metálica e os cromados do veículo, usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado;

c) Verificar objetos esquecidos por clientes; hidratar couro (artefatos e bancos de automóveis);

d) Limpar e conservar as instalações e o boxe de limpeza, lavando-os com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo e engraxando a coluna do elevador;

e) Preencher formulários relativos aos seus serviços; comunicar irregularidades ao encarregado ou ao gestor do contrato; requisitar materiais, equipamentos e utensílios para o desenvolvimento de sua atividade; encaminhar documentos e registros;

f) Aplicar cera e fazer polimento nos veículos;

g) A critério do CONTRATANTE, por meio de determinação expressa e escrita do Coordenador de Transporte, deverá o CONTRATADO, eventualmente, lavar algum veículo oficial de outro órgão da Administração Pública.

3.5 DAS ATRIBUIÇÕES DO JARDINEIRO

3.5.1 Os serviços correspondentes à jardinagem do CNMP deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

3.5.2 Diariamente:

a) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;



- b) Irrigar e pulverizar as plantas, gramados e vasos ornamentais com equipamentos adequados para cada tipo;
- c) Retirar ervas daninhas;
- d) Realizar podas de conformação e limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados e podas do gramado com bordaduras;
- e) Retirar entulhos, restos de materiais e outros;
- f) Regar todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal;
- g) Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações do CNMP, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins;
- h) Irrigar gramados e jardins, onde não houver aspersor, com equipamentos ou utensílio apropriado, mangueira por exemplo.

3.5.3 Quinzenalmente:

- a) Refilar meio-fio, corolas das árvores e caixas de refletores, se houver.

3.5.4 Mensalmente:

- a) Capinar, roçar e cortar grama;
- b) Realizar arejamento do solo;
- c) Adubar, com adubo orgânico os jardins e as plantas internas.

3.5.5 Trimestralmente:

- a) Podar árvores.

3.5.6 Sempre que necessário:

- a) Combater pragas, fungos, cupins e insetos em geral, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, dentro das normas técnicas e com registro válido junto ao órgão responsável;
- b) Adubar a cobertura do gramado, com terra vegetal ou adubo orgânico, anualmente ou em periodicidade menor;
- c) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes;
- d) Complementar adubação;
- e) Retirar plantas por solicitação do CONTRATANTE;
- f) Substituir, recuperar vasos ornamentais danificados;
- g) Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais;
- h) Substituição, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins;
- i) Realizar a manutenção e conservação dos vasos ornamentais dos ambientes distribuídos nas áreas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- internas dos edifícios, tais como fornecimento de suportes e ou pratos para os vasos dentre outros;
- j) Tratar as plantas doentes com herbicidas ou fungicidas, caso necessário;
 - k) Podar e/ou replantar plantas com o fornecimento destas, quando necessário ou solicitado;
 - l) Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado;
 - m) Realizar a manutenção e conservação das jardineiras localizadas nas áreas internas dos edifícios, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for o caso;
 - n) Replantar com o fornecimento de grama e outras plantas quando houver corte ou abertura de valas nos gramados, jardins, bem como nos vãos e floreiras, ou nos locais indicados pela fiscalização do Contrato;
 - o) Efetuar a limpeza de terreno, tais como capinação e retirada de entulho, dentre outros.

3.6 DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

3.6.1 As atribuições correspondentes ao cargo de encarregado deverão ser executadas conforme a discriminação seguinte:

- a) Conhecer as atividades de cada profissional, de acordo com as orientações da fiscalização do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de servente, jazeiro, lavador de veículos e jardineiro, conforme as orientações da fiscalização do contrato;
- c) Ficar atento à disciplina e qualidade do atendimento dos profissionais;
- d) Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho com outros profissionais, ou com os servidores e/ou visitantes do CNMP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do contrato;
- e) Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao serviço;
- f) Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos equipamentos e utensílios;
- g) Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos materiais, equipamentos e/ou produtos;
- h) Providenciar a imediata substituição de materiais e/ou equipamentos defeituosos ou danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
- i) Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam do serviço com materiais, documentos e/ou chaves de móveis e imóveis do CNMP;
- j) Fiscalizar a adequada utilização de qualquer equipamento eletrônico posto à disposição dos profissionais;
- k) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- l) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- m) Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- n) Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- o) Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, bem como prestar todos os esclarecimentos devidos à fiscalização do contrato;
- p) Intermediar, entre o CNMP e a CONTRATADA, a solução de todo o aspecto burocrático do contrato, objetivando o bom andamento dos serviços;
- q) Apresentar plano anual contendo os cursos de treinamento, capacitação, reciclagem, dentre outros, previamente agendados, bem como organizar e conduzir reuniões mensais com todos os funcionários, acompanhado da empresa e o gestor do contrato, no intuito de sanar dúvidas, inclusive as de cunho trabalhista, e orientar o melhor desenvolvimento das atividades;
- r) Desenvolver as demais obrigações da CONTRATADA, inerentes a sua área de responsabilidade, adotando todas as providências para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta.

3.7 DEDETIZAÇÃO

3.7.1 Os serviços serão executados uma vez a cada semestre, com reforço após 03 meses de cada aplicação, com o emprego de métodos de desinsetização, desratização e, quando o caso, afastamento de pombos;

3.7.2 O início dos serviços será sempre previamente agendado com a Administração, com antecedência mínima de 07 dias. A prestação dos serviços será realizada fora do horário comercial;

3.7.3 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, apropriados para a eliminação de insetos e aracnídeos, em especial baratas, escorpiões, traças, piolhos de pássaros e roedores;

3.7.4 Os produtos utilizados nos serviços não poderão causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.8 DOS PROFISSIONAIS

3.8.1 Os serviços serão prestados no Conselho Nacional do Ministério Público com carga horária semanal de 44 horas distribuída igualmente durante a semana, salvo se houver Convenção Coletiva em contrário, com prestação de serviço de segunda a sexta-feira de acordo com o item 3.10.1 deste Termo de Referência.

3.8.2 Admite-se a compensação para cumprimento de segunda a sexta-feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes, para os serviços de limpeza e conservação, jardinagem e



lavagem de veículos automotivos, conforme previsão Convenção Coletiva, sendo que os serviços com frequência diária deve haver a disponibilização mínima dos seguintes quantitativos de profissionais:

PROFISSIONAL	CBO/MTE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENCARREGADO	4110-10	1	44 HS
SERVENTE DE LIMPEZA	5143-20	21	44 HS
JARDINEIRO	6220-10	1	44 HS
LAVADOR DE VEÍCULOS	5199-35	1	44 HS
TOTAL		24	

3.8.3 A qualificação do profissional para realização da limpeza de fachadas deve ser JAUZEIRO, CBO/MTE: 5143-15.

3.8.4 Estimou-se o quantitativo dos profissionais para a execução dos serviços em função de índices de produtividade média diária por profissional tendo por base cada tipo de área e sua complexidade do trabalho a ser realizado, conforme determina a IN SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações. A CONTRATADA poderá alterar o quantitativo de profissionais desde que devidamente comprovado o cumprimento das obrigações assumidas na contratação e aceitas pelo fiscal do contrato.

3.8.5 Por ter uma produtividade diária de 8h e 48 minutos, considerou-se os seguintes índices proporcionais previstos no art. 44 da instrução normativa supracitada para os profissionais de encarregado e servente de limpeza:

3.8.5.1 Assim, tem-se que, nas condições usuais, adotam-se os índices mínimos de produtividade por servente em jornada de oito horas e quarenta e oito minutos diárias, não inferiores a:

I - áreas internas: 660 m²

II - áreas externas:

a) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1320 m².

3.8.5.2 Para a limpeza de esquadrias externas a serem realizados uma vez quinzenalmente, utilizaram-se os seguintes índices de produtividade:

I - esquadrias externas:

a) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m²;e

b) face interna sem exposição a situação de risco: 220 m².

3.8.5.3 Para a limpeza de esquadrias externas e fachadas envidraçadas a serem realizados semestralmente, utilizaram-se os seguintes índices de produtividade:

I - fachadas envidraçadas: 110m²

a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m².



3.8.6 Assim, a memória de cálculo do número mínimo de profissionais será:

3.8.6.1 Encarregado: divide-se a área pela produtividade de cada área e por 30 serventes para identificar a quantidade de profissional.

3.8.6.2 Servente (áreas interna e externa): divide-se a área pela produtividade de cada área para identificar a quantidade de profissional.

3.8.6.3 Encarregado (esquadria sem exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área, por 30 serventes e pelo número de horas estimado por mês (191,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência mensal (16 horas mensais).

3.8.6.4 Servente (esquadria sem exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área e pelo número de horas estimado por mês (191,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência mensal (16 horas mensais).

3.8.6.5 Encarregado (fachada envidraçada e esquadria com exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área, por 4 serventes e pelo número de horas estimado por semestre (1.148,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência semestral (8 horas mensais).

3.8.6.6 Servente - Jauzeiro - (fachada envidraçada e esquadria com exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área e pelo número de horas estimado por semestre (1.148,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência semestral (8 horas mensais).

3.8.7 Sendo assim, estimou-se a distribuição de profissionais conforme quadro abaixo:

DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA - ÁREA INTERNA E EXTERNA

TIPO DE ÁREAS	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		QUANTIDADE	
		Encarregado	Servente	Encarregado	Servente
Área interna	13.160,00	0,00005051	0,00151515	0,66	19,94
Área externa	1.347,00	0,00002525	0,00075758	0,03	1,02
TOTAL	14.507,00			0,7	20,96
TOTAL MENSAL				1	21

DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA - ESQUADRIA

TIPO DE ÁREAS	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		QUANTIDADE DE POSTOS	
		Encarregado	Servente	Encarregado	Servente
Esquadrias Externas (face interna)	734,40	0,00001267	0,00037998	0,01	0,28



Esquadrias Externas (face externa sem exposição a situação de risco)	422,6	0,00001267	0,00037998	0,01	0,16
TOTAL	1.157,00			0,01	0,44

DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA

TIPO DE ÁREAS	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		QUANTIDADE DE POSTOS	
		Encarregado	Jauzeiro	Encarregado	Jauzeiro
Esquadrias Externas (face externa com exposição a situação de risco)	3.376,33	0,00001583	0,00006333	0,05	0,21
TOTAL	3.376,33			0,05	0,21

3.8.8 Para o posto de lavador de automóveis, considerou-se a demanda de higienização dos veículos oficiais do CNMP nos últimos 03 meses, dividindo-se o total de carros lavados por 65 dias úteis. Logo, elaborou-se o quadro abaixo para conhecimento dos índices diários.

Tipo de Veículos	Julho	Agosto	Setembro	Total	Média Diária
Veículo Passeio	54	54	48	156	2,4
Van	4	4	4	12	0,18
Pick up	2	2	0	4	0,06
TOTAL					2,65

3.8.9 De acordo com o histórico, é possível atender a higienização de um quantitativo máximo de até 10 veículos por dia por lavador. Pela média diária ser abaixo do quantitativo máximo previsto, concluiu-se a necessidade de apenas 1 posto de lavador de veículo.

3.8.10 Notas:

3.8.10.1 Áreas Internas: compreendem todos os andares (salas, saguão, auditório, plenário, guarita etc.), garagens e coberturas. Limpeza: diária;

3.8.10.2 Áreas Externas: compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos. Limpeza: a cada 2 dias;

3.8.10.3 Esquadrias Externas (face interna e externa): compreendem revestimento envidraçado, mármore e cimento pintado formadores da fachada do prédio, incluindo a parte interna de janelas e



vidros. Limpeza: Semestral e Semanal.

3.8.10.4 Áreas Verdes: compreendem áreas não edificadas, e não pavimentadas, como por exemplo: gramados e jardins, e contempla também árvores e arbustos, flores, folhagens e vasos ornamentais existentes no CNMP.

3.8.10.5 Quantidade estimada de Postos: número estimado de empregados da CONTRATADA para realização das tarefas, considerando o tipo de área, metragem e sua periodicidade;

3.8.10.6 Frequência: Quantidade de vezes que o serviço será executado no período de um mês, ou um ano.

3.9 DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.9.1 Os profissionais contratados por esse termo de referência deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

Postos	Requisitos básicos
Encarregado	ensino médio completo
Servente	ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho
Jauzeiro (Frequência Semestral)	ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho
Jardineiro	ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho
Lavador de veículos	ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho

3.9.2 Caberá ao CONTRATADO disponibilizar o funcionário destinado à lavagem de veículos, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B, com a finalidade de manobrar somente internamente, dentro da área da garagem, os veículos a serem lavados. Os veículos maiores serão manobrados por um servidor do CNMP que possuir CNH categoria D.

3.9.3 Espera-se como conduta dos empregados da empresa terceirizada dentro das dependências do CNMP:

3.9.4 Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

3.9.5 Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade as atividades que lhes são conferidas.

3.9.6 Preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, o distanciamento



necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

3.9.7 Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

3.9.8 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

3.9.9 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do encarregado e este ao gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade que tiverem ciências em razão do posto;

3.9.10 Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

3.9.11 Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;

3.9.12 Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Encarregado, com anuência do gestor/fiscal do contrato;

3.9.13 Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;

3.9.14 Casos omissos serão resolvidos pela administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato.

3.10 DA CARGA HORÁRIA

3.10.1 O CNMP funciona de segunda à sexta-feira, de 7h às 21h. Haverá, portanto, uma escala de horários a ser formulada, a fim de conciliar o horário de prestação do serviço e a jornada de trabalho máxima da categoria. É facultado ao CNMP a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal prevista.

3.10.2 Com base no art. 11, § 2º, da IN Nº 02, de 30 de abril de 2008, *“Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.”*

3.10.3 Desta forma, diante da previsão de discricionariedade, fica vedado o cumprimento de horas extras e o pagamento de adicionais. Quanto à flexibilização da execução da atividade ao longo do expediente, esta deverá ocorrer no interesse da Administração.

3.10.4 Caso não haja determinação em contrário pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela legislação trabalhista, a compensação deverá ocorrer dentro do mês ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente ao da realização das horas extras trabalhadas. Porém, será de responsabilidade da empresa



CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários, inclusive no que concerne a compensação de horas, cujo controle deverá ser apresentado ao gestor/fiscal mensalmente.

3.10.5 Ainda, de acordo com a sua necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observado o horário limite de até 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos dessa contratação estão consignados na previsão orçamentária da União para 2016, no Programa 03.032.2100.8010.0001, Categoria Econômica 33.90.37.

5 REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE GARANTIA, PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário e a adjudicação do objeto será global.

5.2 DA GARANTIA

5.2.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

5.2.2 Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

5.2.3 A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

5.2.4 A garantia prestada deverá vigorar por mais três meses após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.



5.2.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.2.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.2.7 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

5.3 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.3.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

5.3.2 As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido neste item, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

5.4 DOS EQUIPAMENTOS

5.4.1 Os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo II. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.4.2 Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos no Anexo II, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

5.4.3 Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo na execução dos serviços.

5.4.4 O reparo dos equipamentos deverá ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a



substituição, de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.5 Os prazos supracitados serão contados a partir da notificação da contratada e só poderão ser prorrogados frente a autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

5.4.6 A retirada de qualquer máquina ou equipamento disponibilizados para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição simultânea do bem por outro similar ou de melhor tecnologia, nos prazos supracitados.

5.4.7 As máquinas e os equipamentos que exijam energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e de baixo consumo de energia elétrica.

5.4.8 As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim a devida substituição destes, quando desgastados. Tal substituição será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.9 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

5.5 DOS MATERIAIS DE CONSUMO

5.5.1 Quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, a tabela constante do ANEXO I deste termo apresenta as especificações dos produtos, bem como o quantitativo a ser empregado, porém, trata-se tão somente de uma estimativa de consumo, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço.

5.5.2 As especificações contidas no ANEXO I não eximem a CONTRATADA do fornecimento de outros materiais igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, bem como de arcar com eventuais aumentos ocorridos em sua demanda, desde que dentro do mesmo orçamento.

5.5.3 Os insumos deverão ser entregues mensal ou semestralmente, preferencialmente no primeiro dia útil do mês, e sempre que necessário quando constatada a falta, mediante solicitação do CONTRATANTE. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e de jardinagem para uso nas dependências do CNMP serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição. Deverá ser apresentada mensalmente relação dos produtos entregues e sua respectiva quantidade.

5.5.4 Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou qualidade satisfatórias, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a



contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.5.5 Materiais previstos para entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

5.5.6 O parâmetro utilizado para a quantificação dos materiais de limpeza e lavagem de automóveis foi o consumo dos últimos 3 (três) meses do contrato de limpeza vigente no CNMP. Já os materiais para o serviço de jardinagem, consideraram-se as atuais necessidades verificadas pelo profissional alocado no órgão.

5.6 DOS UNIFORMES

5.6.1 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. Para o posto de jazeiro, será dispensado o fornecimento de uniforme exclusivo para uso no CNMP, uma vez que o profissional prestará serviços apenas semestralmente.

5.6.2 Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

ENCARREGADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE SEMESTRAL
TERNO	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado 2 internamente, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores	2
GRAVATA/ LENÇO	Em tecido 100% poliéster ou seda, de boa qualidade/em crepe, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade	2
CAMISA SOCIAL	Confeccionada em tecido, gola com entreleta, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo	5
SAPATOS	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	2
MEIAS	Finas, de boa qualidade, na cor preta,	5

JARDINEIRO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE SEMESTRAL
CALÇA	Calça comprida com elástico e cordão, em tecido grosso	5
CAMISA	Camiseta malha fria PV, manga longa com punho, gola V e emblema da	5



JARDINEIRO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE SEMESTRAL
	empresa	
MEIAS	Meia em algodão, de boa qualidade, tipo soquete	5
SAPATOS	Botina em couro, de solado liso e antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço	2

SERVENTE E LAVADOR DE VEÍCULOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE SEMESTRAL
AGASALHO	Agasalho fechado à frente	2
CALÇA	Calça comprida com elástico e cordão, em tecido grosso	5
CAMISA	Camisa em malha de manga curta, com a logomarca da empresa visível	5
MEIAS	Meia em algodão, de boa qualidade, tipo soquete	5
SAPATOS	Botina em couro, de solado liso e antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço	2

5.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer de acordo com as tabelas acima os conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, de modo que no primeiro dia da execução todos estejam devidamente uniformizados.

5.6.4 A entrega periódica deverá obedecer a convenção coletiva de trabalho apresentada como referência da CONTRATADA, e considerar-se-á a data de admissão do profissional para contagem do tempo.

5.6.5 A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a CONTRATANTE fazer sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Instituição, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, ou, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído os conjuntos completos de uniforme a cada 06 meses.

5.6.6 Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização e controle da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.6.7 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas acima, conforme a categoria e gênero do profissional, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.6.8 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.6.9 O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

5.6.10 A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados, quando da entrega dos novos.

5.7 DA IDENTIFICAÇÃO

5.7.1 A Contratada obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.7.2 A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.

5.7.3 O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA. Se possível, poderá apresentar compatibilidade com as catracas eletrônicas existentes no hall de entrada do CNMP, mediante seguintes especificações: Cartão smartcard contactless 1k, padrão MIFARE, ISO 1443-A.

5.8 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

5.8.1 Considerando as determinações contidas na NR-06 e normas análogas, a CONTRATADA fornecerá os EPIs relacionados abaixo a todos os empregados constantes dessa contratação, bem como assegurar a realização da Análise de Risco (AR) com a emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente, verificando se os equipamentos de proteção são suficientes e outros porventura necessários.

5.8.2 Os materiais relacionados e quantificados abaixo foram extraídos da execução do contrato atual, podendo sofrer alterações justificadas da empresa vencedora do certame. Servirão como estimativa para formação dos preços.



EPI-SERVIÇO DE LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Avental PVC com forro preto 1,2 metros	2
2	Luva de vaqueta mista	4
3	Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branca	2
4	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativada para uso com produtos químicos	4
5	Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.	2

EPI-SERVIÇO DE JARDINAGEM		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Avental PVC com forro preto 1,2 metros	2
2	Boné francês, com regulador de plástico	2
3	Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branca	2
4	Capa chuva em PVC c/forro cor amarela ou preta tam."G' com mangas e capuz.	2
5	Luvas de segurança, modelo 5 dedos, 100% couro de vaqueta, cano curto	4
6	Luva PVC sem forro com 46 cm	6
7	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativada para uso com produtos químicos	2
8	Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas.	6
9	Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.	2
10	Protetor auricular tipo plug em silicone.	2
11	Protetor facial em plástico (pet) incolor-mínimo 200 mm	2
12	Protetor solar com FPS mínima de 30	12

EPI-SERVIÇO DE JAUZEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Absorvedor de energia	1
2	Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branco	1
3	Capacete classe A, tipo III, CA 14816	1



EPI-SERVIÇO DE JAUZEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
4	Cinto de segurança tipo paraquedista, CA 14705, dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem	1
5	Corda estática EN 1891	1
6	Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma, dedos e dorso	1
7	Mosquetões de aço EN 362	1
8	Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.	1
9	Talabarte de segurança em Y	1
10	Trava-quedas	1

5.8.3 Caberá à empresa CONTRATADA adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e responsabilizar-se pela manutenção periódica.

5.8.4 Caso faça-se necessário, aos profissionais que trabalhem com produtos químicos, a CONTRATADA fornecerá nas quantidades necessárias de segurança, botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscara com filtro, luvas impermeáveis de cano longo.

5.8.5 Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, par de botas de borracha, cano médio;

5.8.6 Os profissionais que realizarem tarefas de coleta de resíduos perfurocortantes (vidros), deverão receber da empresa, luvas de segurança, modelo para 05 dedos, confeccionada 100% em aramida (kevlar), própria para coleta seletiva de vidros, resistente à abrasão e rasgamento, material flexível, contendo punho, com aproximadamente 20 cm de comprimento.

5.8.7 Todos os equipamentos de segurança para uso dos terceirizados, inclusive aqueles de uso semestral, para limpeza de esquadrias externas, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.9.1 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como MATERIAL DE CONSUMO:

- Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA.

d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados no CNMP, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

f) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

g) Receber, do CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

5.9.2 USO RACIONAL DA ÁGUA

a) A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

c) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

d) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

e) O lavador de veículos deverá utilizar produtos para higienização a seco, ou com utilização mínima de água quando for o caso.

5.9.3 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;



- d) Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

5.9.4 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Separar e entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- d) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- e) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

5.9.5 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;



- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- d) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094,05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976).
- f) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- g) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- h) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- i) Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- j) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação



do saneante ou no produto acabado;

k) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

l) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

m) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

n) Os produtos químicos relacionados pelo CONTRATADO, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

o) Recomenda-se que o CONTRATADO utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

p) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

5.9.6 POLUIÇÃO SONORA

a) Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

6.1 No valor mensal, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

encargos.

6.2 DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços e fornecimento contratados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF;

6.2.2 O prazo para início da prestação do serviço será de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.3 A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação;

6.2.4 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

6.3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.3.1 O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93);

6.3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.4.1 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta;

6.4.2 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.



6.5 DO PAGAMENTO

6.5.1 A CONTRATADA deverá protocolar até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Comunicações Administrativas - SECAD, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores

6.5.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 6.5.1, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

6.5.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.5.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.5.5 Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

6.5.6 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

6.5.7 O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

6.5.8 Os comprovantes de regularidade, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

6.5.9 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não será liberado o



pagamento da fatura apresentada:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
- b) cópia autenticada da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- c) cópia da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com os seguintes relatórios do Sistema SEFIP:

DOCUMENTOS GFIP/SEFIP

1. protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
2. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra);
3. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) - para os casos de reposição;
4. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa - FGTS;
5. relação de Tomador/Obra - RET (Tomador/Obra);
6. resumo - relação de Tomador/Obra - RET (Total da Empresa);
7. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador/Obra;
8. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador Empresa;
9. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador/Obra.

- d) Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
- e) cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
- f) demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT - Riscos Ambientais de Trabalho e FAP - Fator Acidentário de Prevenção, mensalmente;
- g) cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;
- h) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED. Esta documentação deverá ser apresentada no



mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.

6.5.10 O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item anterior, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo do item 6.5.3, a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

6.5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

6.5.12 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

6.5.13 A não apresentação da documentação de que trata o item 6.5.9 nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

6.5.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.5.15 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.5.16 O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

6.5.17 Assegurar-se-á à CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos empregados da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos.

6.5.18 A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa, e disporá de até 2 (dois) dias corridos para manifestar-se acerca do desconto.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a



CONTRATADA quando necessário;

7.1.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

7.1.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

7.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.1.5 Realizar reuniões mensais com o preposto/encarregado, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

7.1.6 Conferir, aprovar e atestar o recebimento de materiais de consumo pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso/volume;

7.1.7 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

7.1.8 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

7.1.9 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

7.1.10 Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

7.1.11 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;

7.1.12 Disponibilizar local apropriado - refeitório - com mesas e cadeiras para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;

7.1.13 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio implantadas no CONTRATANTE;

7.1.14 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

7.1.15 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato;

7.1.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo uso inadequado de produtos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o uso adequado e nas proporções corretas para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, inclusive se houver necessidade de acrescentar e/ou substituir materiais e/ou equipamentos;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.17 Expedir ordem de serviço;

7.1.18 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 A CONTRATADA, além do fornecimento/disponibilização de mão de obra e dos materiais/equipamentos descritos neste Termo de Referência, necessários para a perfeita prestação dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem e lavagem de carros oficiais, obrigará-se a:

7.2.1.1 Antes do início da execução do contrato, apresentar relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do CNMP como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone;

a) Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências do CNMP de funcionário não incluso na relação.

b) Qualquer alteração referente aos funcionários alocados no CNMP deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

c) Sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

7.2.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a CONTRATADA apresentará cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

7.2.1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.2.1.4 Recebida a documentação mencionada no item anterior, a CONTRATANTE do contrato deverá apor a data de entrega ao CNMP e assiná-la.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.2.1.5 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.2.1.6 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato.

a) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

7.2.1.7 Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.2.1.8 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que seus serviços forem julgados insatisfatórios pelo Gestor do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

a) Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato.

b) Os funcionários substitutos deverão se apresentar ao gestor do contrato antes do início dos serviços, munido de documento de identificação, cópia da carteira de trabalho e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados: nome, função e número do documento de identificação, dos dois funcionários.

c) A carta de apresentação e a cópia da carteira de trabalho podem ser enviadas inicialmente por fax ou meio eletrônico, e posteriormente os originais serão apresentados.

7.2.1.9 Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral da jornada de trabalho diária com a devida apresentação de sua documentação já previstas nos itens anteriores;

7.2.1.10 Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a



qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

b) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.2.1.11 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

7.2.1.12 Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, vale transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/CNMP/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/CNMP/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;

7.2.1.13 Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, auxílio alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;

7.2.1.14 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.1.15 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.2.1.16 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.1.17 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.2.1.18 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

7.2.1.19 Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

7.2.1.20 Fornecer o material de consumo discriminado no ANEXO I deste Termo de Referência em estoque suficiente, tomando como base a estimativa de consumo mensal apresentada no ANEXO I.

7.2.1.21 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo, máquinas e equipamentos, por possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem assim pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;

7.2.1.22 Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no ANEXO I deste Termo de



Referência, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações do objeto da licitação;

7.2.1.23 Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CNMP, e que sejam sustentáveis (biodegradáveis);

7.2.1.24 Manter um estoque mínimo do material descrito no Anexo I, em local indicado pela CONTRATANTE, que será recebido e controlado por empregado da CONTRATADA, sem prejuízo da fiscalização efetuada pelo gestor contratual;

7.2.1.25 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.2.1.26 Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto-REP, para o controle da frequência dos empregados. O equipamento deve estar em conformidade com os termos previstos na Portaria/ MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009;

7.2.1.27 Fornecer e manter, para uso diário, rádios de comunicação - HT - com seus Encarregados e com a fiscalização da CONTRATANTE;

7.2.1.28 Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para uso quando necessário;

7.2.1.29 Disponibilizar armários, prateleiras, estrados, tapume etc, para guarda e conservação dos materiais, máquinas e equipamentos, os quais serão acondicionados em locais apropriados e estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.2.1.30 Disponibilizar aos empregados armários de aço individuais, novos, com fechamento por meio de cadeado ou chaves, para guarda de seus pertences, que serão instalados em vestiário disponibilizado pelo CONTRATANTE;

7.2.1.31 Disponibilizar ao Encarregado para uso exclusivo de interesse da CONTRATADA, impressora e suprimentos (cartuchos, papéis, mouse, teclado, leitora/gravadora de CD, entrada USB, dentre outros);

7.2.1.32 Responsabilizar-se pelo conserto e fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios de seus equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não haver descontinuidade dos serviços. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento danificado por outro de mesma linha e especificações, enquanto se conserta o defeituoso;

7.2.1.33 Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.1.34 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica



no uso dos equipamentos;

7.2.1.35 Determinar que os empregados observem as normas disciplinares do CNMP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão. Manter os empregados identificados com crachás e uniformizados;

7.2.1.36 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CNMP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.2.1.37 Indicar formalmente seu preposto/encarregado ao CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor de contrato;

7.2.1.38 Manter livro “Diário de Ocorrências” a ser preenchido pelo encarregado diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços semanalmente ou quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;

7.2.1.39 Atribuir ao encarregado contratado as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

7.2.1.40 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

7.2.1.41 Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

7.2.1.42 Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP;

7.2.1.43 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1.44 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo de Referência;

7.2.1.45 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

7.2.1.46 Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP por intermédio do gestor do contrato;

7.2.1.47 Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou



dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência;

7.2.1.48 Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas sinalizadoras indicando “PISO MOLHADO” sempre que a aplicação de produtos deixarem o piso escorregadio, ou “BANHEIRO INTERDITADO” durante a sua limpeza;

7.2.1.49 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

7.2.1.50 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

7.2.2 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global, devendo estar inclusos no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento de material de consumo constantes do ANEXO I e aqueles relativos à disponibilização e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios/equipamentos descritos no ANEXO II deste Termo.

8.1.1 Ressalta-se que a planilha constante do ANEXO III foi extraída do sítio eletrônico <http://www.audin.mpu.gov.br/index.php>.

8.2 A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso II da IN 02/2008.

9 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

9.1 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de limpeza e conservação, jardinagem e lavadores de carro ou atividades afins, no quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos de serviço, inclusive com fornecimento de todos os insumos necessários à execução do serviço.

10 DAS PENALIDADES E RECURSOS

10.1 A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes punições em caso descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciado do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. multa, que poderá ser acumulada com qualquer das penas elencadas nos itens acima.

10.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

10.3 Entende-se por apresentação de documento falso (letra “a” do item 10.2), a utilização de quaisquer papéis falsificados, digitais ou não, previstos nos artigos 296 a 302 do Código Penal Brasileiro.

10.4 Considera-se, para fins contratuais, retardamento da execução do objeto (letra “b” do item 10.2):

- a) atraso da CONTRATADA para dar início à execução das obrigações pactuadas pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) suspensão ou interrupção da execução das obrigações contratuais pactuadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, intercalados ou ininterruptos, sem que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

10.5 Para fins da letra “c” do item 10.2, reputar-se-á falha na execução do contrato a sua inexecução total ou parcial, conforme previsão dos itens 10.10 e 10.11, respectivamente.

10.6 Considera-se fraude a execução contratual, a utilização de subterfúgios ardilosos ou astuciosos com a finalidade de iludir, burlar ou induzir a erro o CONTRATANTE, independentemente de proveito econômico.

10.7 Para os fins da letra “e”, item 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.8 Para fins da letra “f” do item 10.2, entende-se por declaração falsa aquela prestada de forma expressa, escrita ou oral, que contenha informações ou dados inverídicos, parcialmente incorretos, ou



que, de qualquer outra forma, tornem seu conteúdo falho, dissimulado ou enganoso.

10.9 Considera-se fraude fiscal (letra “g”, item 10.2) aquela conduta da CONTRATADA direcionada a frustrar a liquidação, a entrega ou o pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias, nos termos da legislação tributária vigente.

10.10 Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando:

- a) a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas em até 12 meses de execução contratual, for igual ou superior a 70 (setenta) pontos, conforme previsão da Tabela 3;
- b) o atraso, a suspensão ou a interrupção previstos nos itens “a” e “b” do item 10.4 perdurarem por mais de 10 (dez) dias, salvo se, a critério do CONTRATANTE, for deferida justificativa apresentada.

10.11 Estará configurada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas em até 12 meses de execução contratual, for igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, conforme previsão da Tabela 3.

10.12 O CONTRATANTE aplicará a penalidade de multa:

- a) nos casos previstos no item 10.2, conforme previsto na Tabela 1, cumulativamente com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar; e
- b) em caso de cometimento das infrações previstas na Tabela 3, conforme o grau de lesividade auferido em “pontos” previstos na Tabela 2.

10.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

10.14 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela subsequente de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.



Tabela 1

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Multa
1	apresentação de documentação falsa	0,2% sobre o valor total do contrato por ocorrência
2	retardamento da execução do objeto	0,3% sobre o valor total do contrato por dia de atraso
3	falha na execução do contrato (inexecução total ou parcial)	0,3% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial e 1% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total
4	fraude na execução do contrato	0,5% sobre o valor total do contrato por ocorrência
5	comportamento inidôneo	1% sobre o valor total do contrato por ocorrência
6	declaração falsa	0,1% sobre o valor total do contrato por ocorrência
7	fraude fiscal	1% sobre o valor total do contrato por ocorrência

Tabela 2

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% sobre o valor mensal do contrato
05	0,8% sobre o valor mensal do contrato
06	1,6% sobre o valor mensal do contrato
07	3,2% sobre o valor mensal do contrato
Acima de 08	4,10% sobre o valor mensal do contrato



Tabela 3

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste Contrato. Será considerada infração cada solicitação não atendida.	01
2	Entregar incompleta/atrasada a documentação exigida neste Contrato, por ocorrência e por dia.	01
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
4	Efetuar com atraso o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.	04
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	05
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
9	Deixar de fornecer armários individuais, novos e de primeiro uso, aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	02
10	Deixar de fornecer, no prazo contratado, aparelho de comunicação, por aparelho não fornecido e por dia de atraso.	02
11	Deixar de manter materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à manutenção da limpeza e conservação, por dia de atraso.	03
12	Deixar de cumprir a orientação da CONTRATANTE, quanto à execução do serviço, por ocorrência.	02



INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
13	Deixar de instalar nas dependências da CONTRATANTE, relógio de ponto-REP, em funcionamento, conforme previsto na Portaria/MTE nº 1.510/2009, para controle de frequência dos funcionários, por dia de atraso.	02
14	Deixar de fornecer materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à realização dos serviços pela gerência (encarregados).	03
15	Deixar de fornecer os conjuntos completos de uniformes ao empregado, semestralmente, por funcionário e por ocorrência.	02
16	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2015 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

10.15 Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 O CNMP, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, será responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços. Estes serão exercidos por representantes previamente designados pela CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

11.2 O Fiscal fará as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

11.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, levando em consideração a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG de 30 de abril de 2008 e diplomas legais correlatos.

11.4 A CONTRATADA deverá indicar um Preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com o CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

11.5 Basicamente, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato compreenderão:



11.6 Manter arquivo atualizado com a documentação abaixo relacionada:

- a) Portaria de nomeação dos gestores titular e substituto;
- b) Indicação formal do preposto/encarregado junto ao fiscal;
- c) Recibos de entrega dos uniformes;
- d) Solicitação de serviço extraordinário ou compensação de horas;
- e) Relação de empregados referentes a cada mês;
- f) Registro de reclamações à CONTRATADA;
- g) Relatório técnico mensal das atividades;
- h) Quadro de licenças, faltas e coberturas;
- i) Escala nominal de férias;
- j) Comunicação de substituições conjugada com o demonstrativo e o prazo;
- k) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- l) Entre outros.

11.7 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas terceirizadas, bem como observar a data-base da categoria, uma vez que os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto;

11.8 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

11.9 Acompanhar, conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidade, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque mínimo de material disponível no CNMP, a qualquer momento;

11.10 Apor assinatura no Diário de Ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando anotações;

11.11 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no Diário de Ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

11.12 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

11.13 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

11.14 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a flexibilização de horário ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.15 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;

11.16 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato.

11.17 Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, observando os diplomas legais pertinentes.

11.18 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.19 A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não-previstas neste Termo de Referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

MATERIAIS - SERVIÇO DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Água sanitária (sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio)	Litro	21,3	256
2	Álcool líquido, álcool etílico hidratado 70% INPM.	Litro	21,3	256
3	Balde plástico não reciclado, fabricado em polietileno de alta densidade e alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe de alça de aço zincado, capacidade 15 litros	Unidade	2	24
4	Cera Líquida incolor, de alto brilho (acima de 22% de ativo), antiderrapante	5 Litro	1	12
5	Desentupidor para pia com bocal de borracha e cabo de Polietileno, altura mínima 17,5cm	Unidade	0,3	3
6	Desentupidor de vaso sanitário com bocal de borracha	Unidade	0,3	3
7	Desodorizador de ambientes, tipo aerosol, com fragrância (preferência lavanda) frasco com 400ml	Unidade	14	168
8	Desinfetante hiper-concentrado, com ação desodorizadora, agente bactericida, com fragrância (preferência lavanda), ser utilizado com pulverizador ou pano, para desinfecção de superfícies (aço inox, alumínio, fórmica, etc) ralos, louças sanitárias, azulejos, etc., cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros, para diluição.	Galão 5L	4	48
9	Detergente líquido, multiuso, sem enxágue, que não embace a superfície, não faça espuma,	Unidade	34,7	416



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
	remova gorduras e graxas, para limpeza de vidros, espelhos, paredes, fórmicas, plásticos e outros, frasco com 500ml, pronto uso			
10	Detergente líquido para lavar louças, neutro, frasco com 500ml	Unidade	22	264
11	Disco preto para enceradeira 350mm	Unidade	1	12
12	Disco preto para enceradeira 410mm	Unidade	1	12
13	Disco preto para enceradeira 510mm	Unidade	1	12
14	Disco branco para enceradeira 350mm	Unidade	1	12
15	Disco branco para enceradeira 410mm	Unidade	1	12
16	Disco branco para enceradeira 510mm	Unidade	1	12
17	Escova de mão oval em nylon - Dimensões: 14,5 x 6 x 8,2 cm	Unidade	0,5	6
18	Escova de nylon para enceradeira, com flange, 35cm de diâmetro	Unidade	0,08	1
19	Escova de nylon para enceradeira, com flange, 41cm de diâmetro	Unidade	0,08	1
20	Escova de nylon para enceradeira, com flange, 51cm de diâmetro	Unidade	0,08	1
21	Escova plástica, com cerdas macias, para limpeza de teclado de computador de alta qualidade ou similar	Unidade	1,16	14
22	Esponja de fibra dupla face - aprox. 75x22x110mm	Unidade	22,2	266
23	Espuma limpadora instantânea em aerosol, frasco de 300 ml a 500 ml.	Unidade	1	12
24	Flanela na cor branca, para uso geral, 100% algodão, tamanho 39 x 59cm.	Unidade	22	264
25	Fibra multiuso 20 x 10cm cada, para limpeza pesada, acondicionada em pacotes com 10 unidades	Unidade	0,5	6
26	Lã de aço - pacote com 8 unidades	Unidade	0,2	2



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
27	Limpa vidros, com fórmula desengraxante e desencrustante, concentrado	Galão 5L	0,5	6
28	Lustra móveis cremoso, brilho seco e intenso, perfume de longa duração, com proteção contra manchas d'água, frasco com 500 ml	Unidade	4	48
29	Luvas de látex natural de 1ª qualidade forrada, com acabamento antiderrapante e cano médio, nos tamanhos P,M e G - pacote com pares - cor amarela	Unidade	20	240
30	Luvas de látex natural de 1ª qualidade forrada, com acabamento antiderrapante e cano médio, nos tamanhos P,M e G - pacote com pares - cor azul	Unidade	20	240
31	Pano de Chão alvejado 45 x 75 cm, 100% algodão	Unidade	25	300
32	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla, com 4 unidades	Pacote	12	144
33	Papel Higiênico, cor branca, folha picotada, não reciclado, macio e de primeira qualidade, rolo de 300m para uso nos banheiros, cada fardo com oito rolos.	Caixa com 8	20	240
34	Papel toalha inter-folhadas, duas dobras, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio, 100% celulose virgem e coletivos, caixa com 1000 folhas de 21 x 20cm ou dimensões similares	Caixa	222,3	2668
35	Pasta para limpeza multiuso	Unidade	7	84
36	Pá para Lixo cabo longo (80 cm)	Unidade	0,8	10
37	Rodo de alumínio com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo de 1,50m	Unidade	4,5	54
38	Rodo de alumínio com 2 borrachas - 60cm de largura, com cabo de 1,50m	Unidade	5	60
39	Rodo de alumínio com 2 borrachas - 80cm de	Unidade	4,5	54



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
	largura, com cabo de 1,50m			
40	Sabão em barra neutro - 200g	Pacote unidades	5 4	48
41	Sabão em pó para lavagem em geral de primeira qualidade cada unidade acondicionada em unidade recipiente de 5kg		0,3	4
42	Sabão neutro líquido hiper-concentrado, para limpeza geral (superfícies, pisos e outros) cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros	Galão 5L	3	36
43	Sabonete líquido ou gel em refil 800ml, uso mão e rosto, com fragrância suave, de primeira qualidade	Unidade	58	696
44	Saco plástico para coleta de lixo, 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	10	120
45	Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	6,3	76
46	Saco para lixo de 40 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	12	144
47	Saponáceo cremoso, embalagem com 300ml	Unidade	15	180
48	Solução com cloro ativo paralimpeza de pisos e azulejos, frasco com 1 L	Unidade	14	168
49	Solução limpadora de inox em aerosol, frasco com aproximadamente 500ml	Unidade	2	24
50	Solução limpadora para piso laminado flutuante, frasco com aproximadamente 750ml	Unidade	6	72
51	Suporte de disco com velcro, discão 350 mm.	Unidade	0,08	1
52	Suporte de disco com velcro, discão 410 mm.	Unidade	0,08	1
53	Suporte de disco com velcro, discão 510 mm.	Unidade	0,08	1
54	Vaselina líquida 1ª qualidade	Unidade	0,25	3
55	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	Unidade	0,2	2
56	Vassoura de pelo com 60 cm de largura, com cabo	Unidade	4	48
57	Vassoura de piaçava, com cabo	Unidade	4	48



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
58	Vassoura de teto, com cabo	Unidade	2	24
59	Vassoura Nylon 120 cm	Unidade	2	24
60	Vassourão com 40 cm	Unidade	2	24
61	Vassoura em nylon para uso sanitário	Unidade	5	60

MATERIAIS - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Shampoo automotivo concentrado, composição: sequestrante, conservante, neutralizante, espessante, opacificante, corante, essência. Componente ativo - Dodecibenzenosulfonato de Sódio	Galão 5L	2	24
2	Escova de mão oval em nylon - Dimensões: 14,5 x 6 x 8,2 cm	Unidade	0,3	4
3	Esponja especial para limpeza de veículos de 20x15cm	Unidade	0,7	8
4	Flanela na cor branca, para uso geral, 100% algodão, tamanho 39 x 59cm.	Unidade	1,3	16
5	Cera líquida automotiva em frasco com 500 ml	Unidade	1	12
6	Boina dupla face para polimento com politriz	Unidade	1	12
7	Desengraxante, composição - tensoativo não iônicos, complexante, alcalinizante, espessante, corante, essência e água	Litro	2,1	25
8	Odorizador de ar, embalagem frasco com 400 ml/255gr	Unidade	1,1	13
9	Limpa pneu	Galão 5L	0,6	7
10	Limpa vidro, composição - tensoativos aniônicos, solventes orgânicos, sulobilizantes alcoólicos, coadjuvantes, corante e água	Litro	0,2	2
11	Querosene	Litro	0,1	1
12	Silicone gel , frasco com 200g	Unidade	0,5	6



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
13	Luvras em borracha para lavadores de veículos	Unidade	0,2	2
14	Pincel para limpeza e aplicação de cera no pneu com cabo madeira. Tamanho total do pincel: 28 cm. Largura das cerdas aproximadamente: 7 cm.	Unidade	1	12

MATERIAIS - SERVIÇO DE JARDINAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Limitador (separador) de grama	Metro	5	60
2	Pratos para vaso em polietileno, na cor concreto (diâmetro aproximado de 30cm)	Unidade	1	12
3	Pratos para vaso quadrados em polietileno, na cor concreto (dimensões aproximadas 35x35cm)	Unidade	0,8	10
4	Pratos para vaso em plástico, na cor cinza (diâmetro aproximado de 15cm)	Unidade	0,8	10
5	Argila expandida pequena	Saco litros	50 0,4	5
6	Terra vegetal preparada	1,5 kg	1,3	15
7	Húmus de minhoca	1 kg	1,7	20
8	Adubo químico NPK 10-10-10	1 kg	4,2	50
9	Uréia	1 kg	4,2	50
10	Adubo químico NPK 4-14-8	1 kg	4,2	50
11	Vasos formato cone em polietileno, na cor concreto (dimensões aproximadas 45x30cm)	Unidade	0,8	10
12	Vasos formato quadrado em polietileno, na cor concreto (dimensões aproximadas 35x35x45cm)	Unidade	0,8	10
13	Vasos formato cone em plástico, na cor cinza (dimensões aproximadas 15x15cm)	Unidade	0,8	10



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
14	Vasos formato bacia em polietileno, na cor cinza (diâmetro aproximado 50cm)	Unidade	0,4	5
15	Vaso mola em polietileno diâmetro aproximadamente 42 cm	Unidade	0,2	2
16	Herbicida seletivo de ação sistêmica grupo químico picloran	Litro	0,2	2
17	Adjuvante óleo mineral	Litro	0,2	2
18	Inseticida piretroide para pulgão	Litro	0,2	2
19	Calcário para gramado	5 kg	1,7	20
20	Fio de nylon 1,8mm para aparador de grama	Rolo metros	¹⁰⁰ 0,1	1
21	Óleo 2 Tempos	Litro	0,5	6
22	Gasolina	Litro	5	60
23	Saco plástico para coleta de lixo, 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	0,1	1



ANEXO II

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA
DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE
1	Aspirador de pó - Profissional sem ruído, potência mínima de 1400w	Unidade	2
2	Balde em polietileno(pe) industrial reforçado com bico nalgon , capacidade total 20 litros, graduado até 18 litros	Unidade	20
3	Carrinho de limpeza funcional (90cmx57cmx100cm)	Unidade	7
4	Enceradeira industrial, disco 350mm, para uso geral, motor 1 cv, rotação 175 rpm	Unidade	1
5	Enceradeira industrial, disco 410mm, para uso geral, motor 1 cv, rotação 175 rpm	Unidade	1
6	Enceradeira de alta rotação, disco de 510 mm, para brilho (sem ruído), motor 1 cv, rotação 175 rpm	Unidade	1
7	Escada de alumínio tipo cavalete, com 3 (três) degraus	Unidade	1
8	Escada de alumínio tipo cavalete, com 6 (seis) degraus	Unidade	2
9	Extensão elétrica de 50m, cabo pp 2x 2,5mm ²	Unidade	3
10	Feiticeira para limpeza de carpetes, medidas: 6cm (altura) x 19,5cm (largura) x 27cm (comprimento)	Unidade	1
11	Kit com equipamentos destinados à limpeza e manutenção de áreas envidraçadas (Lavador de vidros 35 cm, Cabo de fixação, Guia removível 25 cm, Guia removível 35 cm, Raspador de segurança, Lâminas para Raspador de Segurança (refil), Lâmina de borracha 91 cm, Extensão Tel. 0,70 a 1,40 m)	Unidade	2
12	Limpador de vidros e janelas magnético - Dimensões aproximadas (AxLxP) 8x5,5x13,5cm	Unidade	6
13	Mangueira ¾" 50m	Unidade	2
14	Máquina de limpeza de alta pressão-Karcher ou similar	Unidade	2
15	Mangueira 3/4" 100m	Unidade	1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE
16	Mop pó sintético 60cm 62x15cm	Unidade	2
17	Placa Sinalizadora de piso molhado	Unidade	20
18	Suporte Manual com fibração 8x11,7cm	Unidade	10
19	Escova suporte LT	Unidade	10
20	Cabo de alumínio 150 cm com rosca para escova	Unidade	10

EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE
1	Aspirador de água/pó - Profissional sem ruído, potência mínima de 1400w	Unidade	1
2	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	1
3	Máquina para polimento de veículos, 1200W, Tensão Nominal 220V, Frequência - 60 Hz, Disco borracha com velcro de 7" Controle de Rotação: de 600 a 3000 RPM, Diâmetro do disco: 180 mm - 7",Boina de pele: 180 mm - 7" , Rosca do eixo: 12 mm - M14	Unidade	1
4	Mangueira ¾" 50m	Unidade	1

EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE
1	Adaptadores para mangueira ½ bifurcada	Unidade	1
2	Bomba de formicida em pó, tanque plástico translúcido com bocal largo, estribo incorporado ao tanque, bucha da bomba construída em PVC, capacidade 1 Kg	Unidade	1
3	Carrinho de mão (pneu com câmara)	Unidade	1
4	Cavadeira articulada 150 cm com cabo	Unidade	1
5	Cavadeira reta em Aço carbono com cabo em madeira de 120cm - Dimensões (C x L x A): 143.00 x 10.00 x 5.00 centímetros	Unidade	1
6	Enxada com cabo de madeira - Tamanho da enxada (LxA): 17,5 x	Unidade	1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE
	20,3 cm		
7	Enxadinha com cabo sacho duas pontas com olho de 29 mm e cabo de madeira de 43 cm	Unidade	1
8	Facão para mato 16", lâmina aço carbono e cabo de polipropileno	Unidade	1
9	Kit para jardim com ferramentas de aço carbono- escardilho com cabo, pazinha larga com cabo, garfo 4 dentes para afofar e tesoura de poda	Unidade	1
10	Aspersor de impulso setorial para mangueira ¾	Unidade	1
11	Mangueira de borracha 50m ¾ de boa qualidade	Unidade	2
12	Pá de pico com cabo de madeira - Dimensões : Tamanho do cabo: 120cm - Largura da pá: 27 cm	Unidade	1
13	Pá Vanga - Dimensões : Comprimento do cabo de madeira: 120cm - Altura da pá: 30 cm - Largura da ponta da pá: 19,5 cm	Unidade	1
14	Picareta (chibanca) com cabo - Dimensões: - (Comp. x Larg. x Alt.): 905 x 378 x 98 mm	Unidade	1
15	Pulverizador Manual 5 litros	Unidade	2
16	Vassoura em polipropileno especial, de alta resistência para jardim - Dimensões: Com 26 dentes, Olho de 23 mm Cabo 120 cm	Unidade	1
17	Roçadeira com fio de nylon (a gasolina), com ignição eletrônica, sistema antivibratório e cinturão e óculos de proteção, modelo FS 85 ou FS 80;	Unidade	1
18	Serrote para poda, lâmina em aço carbono flexível, Tamanho: 12" 5 dentes por polegada	Unidade	1
19	Tesoura para cerca-viva com lâmina de 12 polegadas e cabo de madeira	Unidade	1
20	Cortador de grana- roçadeira ente 5 a 6 HP 4 T gasolina	Unidade	1



EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PARA USO GERAL DOS TERCEIRIZADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Marmiteiro com capacidade para dispor 25 (vinte e cinco) refeições.	1 unidade
2	Armário de aço para vestiário, medindo aproximadamente 1,95m de altura x 1,25m de largura, com 8 portas individuais (uma para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir pelo menos 28cm de largura x 93cm de altura.	03 unidades totalizando 24 portas de uso individual
3	Relógio de ponto eletrônico biométrico - Produto homologado junto ao MTE - conforme Portaria 1.510/2009; Características mínimas: Capacidade de armazenamento de registro de ponto de 10 anos de dados; Cadastro de 150 funcionários ativos por equipamento; Sensor de aviso de "pouco papel" e "falta de papel" no próprio display do REP; Formas de marcação do ponto: através de leitor de proximidade ou código de barras, leitor biométrico e teclado; Especificações Técnicas Mínimas: Memória para armazenamento 1,5 milhões de registros; Impressora com guilhotina e sensores de papel; Porta USB Fiscal 1 porta; Teclado 12 teclas (para marcação do ponto e configuração do equipamento); Poderá ser ofertado equipamento com soluções de conexão diferentes desde que atendam a conexão ethernet e USB para configuração do equipamento e transmissão dos dados;	1 unidade



ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA
LAVADOR DE CARRO

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2015	
Salário do (indicar) (1)	952,22
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	1
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	77,50
Valor do vale-transporte	10,15
Valor do auxílio-alimentação (6)	24,00
Valor da assistência médico-odontológica (7)	154,50
Outros custos por empregado (EPI) (7)	9,98
Outros custos por empregado (auxílio-funeral) (7)	2,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material de consumo de lavador de veículo	192,95
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Fornecimento de equipamento de serviço	9,08
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5

PLANILHA DE CUSTOS
Outras Modalidades (LAVADOR DE VEÍCULOS)

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário	952,22
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	686,65
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	1.638,87
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	77,50
Valor do vale-transporte	166,17
Valor do auxílio-alimentação	528,00
Valor da assistência médico-odontológica	154,50
Outros custos por empregado (EPI)	9,98
Outros custos por empregado (auxílio-funeral)	2,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	938,65
Insumos Diversos	
Fornecimento de material de consumo de jardinagem	192,95
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Fornecimento de equipamento de serviço	9,08
Total de Insumos Diversos	203,02
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	147,65
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	210,83
Total dos Demais Componentes	358,48
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	22,34
COFINS - 3%	103,09
ISSQN - 5 %	171,81
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	297,24
Total do Montante B	1.797,38
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	3.436,24
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	3.436,24



JARDINEIRO

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2015	
Salário do (indicar) (1)	1.405,85
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	1
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	60,68
Valor do vale-transporte	10,15
Valor do auxílio-alimentação (6)	24,00
Valor da assistência médico-odontológica (7)	154,50
Outros custos por empregado (EPI) (7)	23,00
Outros custos por empregado (auxílio-funeral) (7)	2,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material de consumo de jardinagem	435,72
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Fornecimento de equipamento de serviço	87,81
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5

PLANILHA DE CUSTOS

Outras Modalidades (JARDINEIRO)

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário	1.405,85
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	1.013,76
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	2.419,61
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	60,68
Valor do vale-transporte	138,95
Valor do auxílio-alimentação	528,00
Valor da assistência médico-odontológica	154,50
Outros custos por empregado (EPI)	23,00
Outros custos por empregado (auxílio-funeral)	2,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	907,63
Insumos Diversos	
Fornecimento de material de consumo de jardinagem	435,72
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Fornecimento de equipamento de serviço	87,81
Total de Insumos Diversos	524,52
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	204,53
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	292,05
Total dos Demais Componentes	496,58
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	30,94
COFINS - 3%	142,80
ISSQN - 5 %	238,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	411,75
Total do Montante B	2.340,48
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	4.760,09
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	4.760,09



Observações: A planilha está concebida para efetuar automaticamente os cálculos finais, com a alimentação dos valores individuais.

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o percentual à título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na convenção coletiva de trabalho.
- (3) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (4) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU. Foi considerado o fornecimento de 2 conjuntos por semestre.
- (5) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (6) Informar o valor do benefício diário previsto na convenção coletiva da categoria para cada empregado.
- (7) Informar o valor previsto na convenção coletiva de trabalho.
- (8) Inserir o valor de outros insumos.
- (9) Somente incluir custos da espécie se previstos no projeto básico.
- (10) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU.
- (11) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.
- (12) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN RFB nº 1.234/2012, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário. Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.



ENCARREGADO

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2015	
Salário do Encarregado (1)	1.904,44
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	110,68
Valor do vale-transporte	10,15
Valor do auxílio-alimentação (6)	24,00
Valor da assistência médico-odontológica (7)	154,50
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,00
Outros custos por empregado (auxílio-funeral) (7)	2,50
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5

PLANILHA DE CUSTOS

Serviços de Limpeza e Conservação - Encarregado

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário	1.904,44
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (9)	1.373,29
Total Montante A	3.277,73
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	110,68
Valor do vale-transporte	109,03
Valor do auxílio-alimentação	528,00
Valor da assistência médico-odontológica	154,50
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Valor de outros custos por empregado (especificar)	2,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	905,70
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (10)	222,14
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (10)	317,20
Total dos Demais Componentes	539,34
Tributos (11)	
PIS - 0,65%	33,60
COFINS - 3%	155,10
ISSQN - 5%	258,50
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	447,20
Total do Montante B	1.892,25
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	5.169,98



SERVENTE

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2015	
Salário do servente (1)	952,22
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional de periculosidade (2)	0
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	77,50
Valor do vale-transporte	10,15
Valor do auxílio-alimentação (5)	24,00
Valor da assistência médico-odontológica (6)	154,50
Outros custos por empregado (EPI) (7)	9,98
Outros custos por empregado (auxílio-funeral) (7)	2,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material de consumo de limpeza	209,30
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Fornecimento de equipamento de serviço	9,08
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5

PLANILHA DE CUSTOS

Serviços de Limpeza e Conservação - Servente

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário	952,22
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (9)	686,65
Total Montante A	1.638,87
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	77,50
Valor do vale-transporte	166,17
Valor do auxílio-alimentação	528,00
Valor da assistência médico-odontológica	154,50
Outros custos por empregado (EPI)	9,98
Outros custos por empregado (auxílio-funeral)	2,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	938,65
Insumos Diversos	
Fornecimento de material de consumo de limpeza	209,30
Fornecimento de equipamento de uso comum	0,99
Fornecimento de equipamento de serviço	9,08
Total de Insumos Diversos	219,37
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (10)	148,51
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (10)	212,07
Total dos Demais Componentes	360,58
Tributos (11)	
PIS - 0,65%	22,47
COFINS - 3%	103,69
ISSQN - 5%	172,82
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	298,98
Total do Montante B	1.817,58
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	3.456,45



JAUZEIRO

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2015	
Salário do Jauzeiro (1)	1.128,97
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	30
Quantidade de empregados (3)	
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale-transporte	10,15
Valor do auxílio-alimentação (6)	24,00
Valor da assistência médico-odontológica (7)	154,50
Outros custos por empregado (EPI) (7)	21,60
Outros custos por empregado (auxílio-funeral) (7)	2,50
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5

PLANILHA DE CUSTOS

Serviços de Limpeza e Conservação – Jauzeiro

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário	1.128,97
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	338,69
Encargos Sociais - 72,11% (9)	1.058,33
Total Montante A	2.525,99
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale-transporte	155,56
Valor do auxílio-alimentação	528,00
Valor da assistência médico-odontológica	154,50
Outros custos por empregado (EPI) (7)	21,60
Outros custos por empregado (auxílio-funeral) (7)	2,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	862,16
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (10)	179,91
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (10)	256,90
Total dos Demais Componentes	436,81
Tributos (11)	
PIS - 0,65%	27,22
COFINS - 3%	125,61
5	209,36
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	362,19
Total do Montante B	1.661,16
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	4.187,15



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações: A planilha está concebida para efetuar automaticamente os cálculos finais, com a alimentação dos valores individuais.

(1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.

(2) Informar o percentual à título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na convenção coletiva de trabalho.

(3) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU. Foi considerado o fornecimento de 2 conjuntos por semestre.

(4) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.

(5) Informar o valor do benefício diário previsto na convenção coletivo da categoria para cada empregado.

(6) Informar o valor previsto na convenção coletiva de trabalho.

(7) Inserir o valor de outros insumos.

(8) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU.

(9) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU.

(10) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.

(11) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN RFB nº 1.234/2012, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário. Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.



ENTRADA DE DADOS			
Áreas reais da unidade (em M²)			
Tipos de Áreas	Edifício Sede	Anexos	TOTAL
área interna (1)	13.160,00	-	13.160,00
área externa (1)	1.347,00	-	1.347,00
esquadria externa (1)	1.157,00	-	1.157,00
fachada envidraçada (1)	3.376,33	-	3.376,33
área médico hospitalar (1)	-	-	-

Observações:

(1) Informar as metragens reais da unidade de acordo com os tipos de áreas existentes, conforme abrangência da licitação/contratação.

Preço do homem-mês :

servente	3.456,45
encarregado	5.169,98
jauzeiro	4.187,15

ANEXO III-F da IN/SLTI nº 2/2008 alterada.

(Produtividades mínimas do art. 44, considerando os parâmetros do anexo V da IN/SLTI)

Tipo de área	Produtividade (I) (1/m²) (1)	Preço do homem-mês (II)	Subtotal (R\$/m²) (I) x (II)
área interna			
servente	0,0015151515	3.456,45	5,24
encarregado	5,05051E-05	5.169,98	0,26
preço por m² total - área interna			5,50
área externa			
servente	0,0007575758	3.456,45	2,62
encarregado	2,525252525252E-005	5.169,98	0,13
preço por m² total - área externa			2,75
área médico hospitalar			
servente	0,003030303	3.456,45	10,47
encarregado	0,0001010101	5.169,98	0,52
preço por m² total - área médico hospitalar			11,00



Tipo de área	Produtividade (I) (1/m ²) (1)	Frequência mês/semestre(II) (em horas) (2)	Jornada no Mês (III) (em horas)	Coefficiente (ki) (I)x(II)x(III)=(IV)	Preço do homem- mês (V)	Subtotal(R\$/m ²) (IV)x(V)
esquadria externa						
servente	0,0045454545	16	0,0052246604	0,000380	3.456,45	1,3133650602
encarregado	0,0001515152	16	0,0052246604	0,0000127	5.169,98	0,0654821628
preço por m² total - esquadria externa						1,38
fachada envidraçada						
servente	0,0090909091	8	0,0008707767	0,0000633	4.187,15	0,2651691503
encarregado	0,0022727273	8	0,0008707767	0,0000158	5.169,98	0,0818527035
preço por m² total - fachada envidraçada						0,35

Limite máximo para a contratação (R\$)

Tipo de área	Preço por m ² mensal (R\$/m ²)	Área (m ²)	Limite por tipo de área(R\$)
área interna	5,50	13.160,00	72.355,70
área externa	2,75	1.347,00	3.703,01
esquadria externa	1,38	1.157,00	1.595,33
fachada envidraçada	0,35	3.376,33	1.171,66
área médico hospitalar	11,00	-	0,00
Limite máximo para a contratação (R\$)			78.825,69

Observações:

(1) A produtividade do encarregado é apurada com base na relação entre serventes e encarregados apontada no §1º do art. 44 da IN/SLTI nº 2/2008 alterada, caso seja modificada estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki).



Observações:

1) Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de mão-de-obra e resumo geral, totalizando 06 (seis) planilhas, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha acima exposto.

2) A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

3) A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos, não ensejará a desclassificação da proposta, que estará apta a participar da etapa de lances, desde que o valor global seja inferior ao máximo fixado no edital para a contratação.

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

Posto de Trabalho	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
LIMPEZA (servente, encarregado e jauzeiro)	-	-	R\$ 78.825,69	R\$ 945.908,28
LAVADOR DE VEÍCULOS	1	R\$ 3.436,24	R\$ 3.436,24	R\$ 41.234,91
JARDENEIRO	1	R\$ 4.760,09	R\$ 4.760,09	R\$ 57.121,03
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 87.022,02	R\$ 1.044.264,23



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01
UASG - 590001

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A	
INSS Contribuição Empresa	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL ENCARGOS GRUPO A	36,80%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B	
Férias	11,11%
Auxílio Doença	1,39%
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
Faltas legais	0,69%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio	1,35%
13º Salário	8,33%
TOTAL ENCARGOS GRUPO B	23,22%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	0,42%
Indenização adicional	0,08%
FGTS nas rescisões sem justa causa	3,05%
TOTAL ENCARGOS GRUPO C	3,55%



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D	
Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B	8,54%
TOTAL ENCARGOS GRUPO D	8,54%

TOTAL DE ENCARGOS	72,11%
--------------------------	---------------

Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01
UASG - 590001

ANEXO IV

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

<http://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/193-transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/242-pregao-eletronico>

As planilhas deverão ser preenchidas considerando-se o piso salarial do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Empr. De Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizados do DF-SINDISERVIÇOS/DF, vigência de 1º janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000920/2015-01
UASG - 590001

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº _____ /2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA
JURÍDICA _____.
(PROCESSO Nº _____ - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº _____)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG _____ - SSP/DF, CPF: _____ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º ____, de ____ de ____ de 2015, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: _____ - _____, CPF: _____, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º ____, de _____ de 2014, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecido(a) à _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
4. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
5. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
8. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
9. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
10. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;



12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
13. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$.....
(_____), perfazendo o valor global estimado de R\$.....
(_____), durante a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$



$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.



CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o **IPCA** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XX.XXX,XX (reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.



Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme



estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA TREZE - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) Penalidades em conformidade com o estipulado no item 10 - DAS PENALIDADES, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

d) multa convencional de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20



do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

APROVO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I DO CONTRATO N° /2015
(Anexar Termo de Referência - Anexo I do Edital)